



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13/12/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

STANISLAU BASTOS

para relatar.

Em 13/12/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO Nº 94/GG, PROJETO DE LEI Nº 73, DE 12 DEZEMBRO DE 2016, que:

“Cria o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEISPS e dispõe sobre Operação relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO (PMDB)

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e arts 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais leis pertinentes à espécie.

No caso sob epígrafe trata-se de projeto de lei do Poder Executivo que “Cria o Sistema Estadual de Incentivo à Inclusão e Promoção Social – SEISPS e dispõe sobre Operação relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”, visando o desenvolvimento de ações de inclusão e promoção social, mediante adoção de mecanismos de parceria e colaboração.

O governo cria um compromisso com as empresas que se interessam em promover a inclusão social, permitindo a concessão de crédito de ICMS para que estas possam financiar projetos aprovados pelo conselho do SEIPS de até

100% (cem por cento) do valor comprovadamente aplicado no projeto para compensação com ICMS a recolher.

O projeto vincula o SEISP a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, e cria seu conselho deliberativo composto por 12 (doze) membros dentre várias organizações governamentais e não governamentais.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida no art. 102, inciso II da Constituição Estadual/89 consoante abaixo subscrita:

"Art. 102. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II – executar as políticas estaduais, na forma da lei, visando à realização dos objetivos do estado;."

Assim é patente que o projeto tem como seu conteúdo primordial proporcionar o bem estar da sociedade por meio da inclusão e promoção social através de políticas públicas.

III – VOTO DO RELATOR

Observa-se que o projeto está revestido de constitucionalidade, posto que o governador é competente para propor projeto de lei que incentive a inclusão e promoção social, concedendo a empresas a compensação de ICMS a recolher.

Diante do exposto observa-se que o projeto está em consonância com as normas constitucionais em vigor, obedece a boa técnica legislativa, cumpriu os trâmites legais, pelo que voto pela sua normal tramitação e aprovação. É o parecer.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de dezembro de 2016.

Dep. SEVERO EULÁLIO (PMDB)

relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 14/12/2016
Presidente da Comissão de
Justiça